



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8134/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.776, de 11 de dezembro de 2020, sobre o Programa de Bolsa-Cultural.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.776, de 11 de dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento do Programa Bolsa-Cultural de São Sebastião (Anexo);

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o “Regulamento do Programa Bolsa-Cultural de São Sebastião” como instrumento de regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020.

Artigo 2º - O Programa Bolsa-Cultural tem o intuito de fomentar as atividades culturais no âmbito do município de São Sebastião, por meio da troca de saberes nas mais diversas linguagens de atuação, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.776/2020.

Parágrafo Único - A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS é a responsável por gerir o “Programa Bolsa-Cultural” e pode celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa ora instituído.

Artigo 3º - São consideradas áreas de atuação artística as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais, audiovisuais e cultura tradicional, em suas variedades eruditas e populares.

Parágrafo Único - Entende-se por áreas de atuação artística e suas modalidades: as Artes Literárias (poema, poesia, crônica, contação de histórias, slam, história em quadrinhos, entre outras modalidades) as Artes Cênicas com o teatro, o circo e a dança (ballet, jazz, danças urbanas, danças populares, dança contemporânea, entre outras), as Artes Visuais (pintura, desenho, cerâmica, gravura, mangá, entre outras), o Audiovisual (cinema, fotografia e vídeo), o Folclore e a Cultura Tradicional (capoeira, cultura caiçara, artesanato identitário, entre outras) e a Música (iniciação musical, canto-coral, técnica vocal, instrumentos de corda, madeira, metais, percussão, teclas, entre outras).

Artigo 4º - A Bolsa-Cultural será destinada aos artistas para desenvolvimento de projeto de contrapartida aprovado, por meio de editais de chamamento público disponibilizado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, atendendo ao calendário de seleção anual e provisão de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Artigo 5º - O benefício previsto na Lei Municipal nº 2.776/2020 consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto de contrapartida, aos artistas que tiverem seus projetos aprovados pela FUNDASS.

- I. Fica estipulado o teto máximo de 20 (vinte) horas atividades semanal por Bolsa-Cultura e o teto mínimo semanal de 8 (oito) horas atividades.

- II. Será de 80 (oitenta) o número máximo de Bolsas-Culturais a serem concedidas anualmente.

- III. O proponente poderá se inscrever com mais de 01 (um) projeto de contrapartida, entretanto é vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Cultural aos participantes do Programa. Ficando resguardado à Comissão de Interna de Seleção o direito de escolha dos projetos de contrapartida que mais atendam as demandas descritas no parágrafo único do artigo sétimo deste Regulamento.

- IV. Fica a FUNDASS autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida.

Artigo 6º - O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

Artigo 7º - A contrapartida do bolsista selecionado será o desenvolvimento do projeto em atividades culturais.

Parágrafo Único - Compete à FUNDASS, selecionar e nortear os projetos correlacionando-os com as demandas territoriais e a necessidade cultural de cada área.

Artigo 8º - A Bolsa-Cultural será concedida pelo período máximo de 10 (dez) meses dentro do exercício anual vigente e será refeita a seletiva a cada novo exercício.

Parágrafo Único - Não haverá impedimento do artista que esteja contemplado pela Bolsa-Cultural a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS EM RECEBER O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL

Artigo 9º - Para qualquer aplicação de projetos do Programa Bolsa-Cultural a FUNDASS deverá selecionar os participantes por meio de publicação de editais específicos de chamamento público que deverão ser amplamente divulgados, trazendo lisura e transparência aos procedimentos.

Artigo 10 - Os requisitos para elaboração dos projetos, com os respectivos planos de trabalho, bem como a forma de seleção e pontuação serão dispostos em editais de chamamento público, organizado por Comissões de Elaboração de Edital nomeadas pelo Diretor Presidente da FUNDASS.

Artigo 11 - As inscrições nos credenciamentos implicarão na prévia concordância dos proponentes com os termos dos editais.

Artigo 12 - As inscrições para os credenciamentos aos chamamentos públicos deverão ser gratuitas e realizadas, exclusivamente, por meio de sistema on-line disponibilizado pela FUNDASS, para envio de documentos previstos em edital.

Artigo 13 - Os credenciamentos e a habilitações dos projetos de contrapartida não implicam na aquisição de materiais/equipamentos por parte da FUNDASS.

Artigo 14 - Os projetos de contrapartida habilitados nos credenciamentos serão norteados pela FUNDASS para atendimento a todas as regiões do município, não sendo facultada ao bolsista a escolha do local de execução.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E SELEÇÃO

DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

Artigo 15 - O procedimento de avaliação e seleção será conduzido pela Diretoria Artístico-Cultural e pela Coordenação Cultural-Pedagógica da FUNDASS.

Artigo 16 - Após a fase de inscrições, os Projetos de Contrapartida inscritos deverão ser avaliados por Comissões Internas de Seleção multidisciplinar, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, e serão compostas por 05 (cinco) membros de notório saber, que considerarão como quesitos mínimos de avaliação a formação artística/cultural dos proponentes, o cronograma adequado à execução dos projetos de contrapartida, o detalhamento claro e coerente das propostas e, a relevância social e cultural e a exequibilidade dos projetos.

Artigo 17 - Os critérios utilizados pelas Comissões para avaliação e habilitação dos credenciamentos dos projetos de contrapartida, serão baseados no conteúdo, pertinência do projeto apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, pontuados conforme previstos em edital.

Artigo 19 - Os credenciados serão classificados por área e por ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - As Comissões Internas de Seleção para os credenciamentos, quando acharem necessário, poderão criar, dentro de cada área, subclassificações por modalidades.

§ 2º - Não é facultado às Comissões Internas de Seleção, habilitarem projetos que não se enquadrem nas áreas culturais citadas no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 20 - Os resultados das análises realizadas pelas Comissões Internas de Seleção deverão ser registrados em Atas de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento, e amplamente divulgados.

Artigo 21 - Após os períodos de recursos, definidos em editais de chamamento público, as decisões das Comissões Internas de Seleção serão finais e irrecorríveis.

Artigo 22 - Às Comissões ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

Artigo 23 - Os proponentes de projetos de contrapartida habilitados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural, obedecendo também o disposto no parágrafo único do artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 24 – Os proponentes de projetos de contrapartida habilitados nos credenciamentos serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural e entrega da seguinte documentação:

- I. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

II. 01 Foto 3x4;

III. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do banco indicado pela FUNDASS para depósito do benefício;

§ 1º - O prazo máximo de entrega de toda documentação exigida e assinatura do Termo de Adesão será estipulado pela FUNDASS.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação do credenciamento do projeto de contrapartida, conseqüentemente no cancelamento do benefício da Bolsa-Cultural.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 25 - Compete à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS:

- I. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o benefício das devidas bolsas.
- II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.
- III. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.
- IV. Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado no credenciamento.

- V. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Artística e Cultural.
- VI. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.
- VII. Em caso de advertência, conforme disposto no inciso VI, sendo o último mês de execução do projeto de contrapartida, a FUNDASS deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente as horas no mesmo mês da penalidade.
- VIII. Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o benefício do Programa Bolsa-Cultural será efetuado no quinto dia útil de cada mês.

Artigo 26 – Compete ao Bolsista:

- I. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto, no prazo solicitado pela FUNDASS.
- II. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.
- III. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho.
- IV. Apresentar planilha de frequência de execução do projeto de contrapartida.
- V. Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no Plano de Trabalho.
- VI. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

VII. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

VIII. Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

IX. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis correlatas.

Parágrafo Único - O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, mencionados nos itens I, III e IV.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 27 – Os bolsistas, que não cumprirem o cronograma do plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Cultural.

Artigo 28 – Fica assegurado à FUNDASS o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

Artigo 29 - Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

- I. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

- II. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.
- III. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.
- IV. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.
- V. Praticar atos descritos no artigo 35 deste Regulamento ou, por suspeição, conforme descreve o parágrafo único do artigo supracitado.
- VI. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela FUNDASS.

Artigo 30 – As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

Artigo 31 – A cada 03 (três) faltas justificadas consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

Artigo 32 - Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;

Artigo 33 - O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de contratar com a FUNDASS pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Artigo 34 – Fica facultada à FUNDASS, por meio de sua Coordenação Cultural-Pedagógica, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados durante o período de vigência da Bolsa.

Artigo 35 - O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

§1º - O bolsista, contemplado no Programa Bolsa-Música, que possua amigo íntimo, cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que praticar algum ato descrito neste artigo, poderá, por suspeição, responder conjuntamente pelos atos tomados por eles.

§2º - O cancelamento do benefício que trata o caput deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da FUNDASS, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

Artigo 36 - O bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição dos credenciamentos, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

Artigo 37 - Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - As faltas consecutivas justificadas, por motivo de força maior, que ultrapassarem o número de 06 (seis) dias, implicam na suspensão temporária do benefício até que o bolsista retorne às atividades garantindo sua vaga durante o ano vigente do benefício.

Artigo 39 - É facultado à FUNDASS ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência do benefício.

Artigo 40 - Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas e afins, pertencerão à FUNDASS em caráter permanente.

Artigo 41 - O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades e em eventos da Fundação Deodato Sant'Anna e da Prefeitura de São Sebastião.

Artigo 42 - Fica igualmente convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela FUNDASS, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

Artigo 43 – Todos os registros das atividades deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

Artigo 44 - O benefício da Bolsa-Cultural não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDASS e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 45 - Caso ocorra falta de interessados nas atividades oferecidas pelos projetos, ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, se a FUNDASS achar necessário, as atividades serão automaticamente canceladas, ficando a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 46 - As despesas decorrentes da Lei Municipal n° 2.776/2020 correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 47 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito